



CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 094/2025/PMP/PI
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001.0004033/2025/PMP/PI

CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, PARA COMPOR O CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR, DESTINADO AO ATENDIMENTO DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, DE ACORDO COM A LEI Nº 11.947/2009, RESOLUÇÃO FNDE Nº 26/2013 E ATUALIZADA PELA RESOLUÇÃO FNDE/CD06/2020.

O MUNICÍPIO DE PIRACURUCA (PI), pessoa jurídica de direito público, através da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, inscrita no CNPJ sob o nº 06.553.887/0010-12, com sede na Rua Manoel Divino de Sousa s/n, Bairro de Fátima, CEP: 64.240-000, em Piracuruca-PI, neste ato representada por seu Secretário, o Sr. **ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA**, residente e domiciliada neste município. doravante denominado CONTRATANTE, e por outro lado fornecedor individual o(a) Sr(a). **DEOCLECIANO LUCAS DE OLIVEIRA BENICIO**, brasileiro(a), portador(a) do CPF Nº 068.220.003-48, CAF Nº PI042024.01.001349465, residente na Avenida Deputado Pinheiro Machado, s/nº, Bairro Baixa da Ema, município de Piracuruca- PI, doravante denominado(a) CONTRATADO(A), fundamentados nas disposições da Resolução FNDE nº 26/2013, Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE/CD06/2020 e da Lei nº 14.133/21 e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 003/2025, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

É objeto desta contratação a Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, para compor o cardápio da merenda escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, de acordo com a Lei nº 11.947/2009, Resolução FNDE nº 26/2013 e Resolução FNDE/CD 06/2020, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE 2022, descritos no quadro previsto na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n.º 003/2025, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação outra inscrição

CLÁUSULA SEGUNDA:

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO, será de até R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

CLÁUSULA QUARTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo (no quadro), de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o(a) CONTRATADO(A) receberá o valor total de **R\$ 39.996,00 (TRINTA E NOVE MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SEIS REAIS)**.



- a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante anexo deste Contrato.
- b) O pedido será realizado com antecedências **no mínimo 48 (quarenta e oito) horas**, pelo setor responsável.
- c) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, conforme tabela abaixo:

PRODUTO	QUANT	UNIDADE	VLR.UNITÁRIO	VLR. TOTAL
Pimentão	3.000	Kg	R\$ 5,40	R\$ 16.200,00
Tomate	3.305	Kg	R\$ 7,20	R\$ 23.796,00
VALOR TOTAL R\$ 39.996,00				

CLÁUSULA QUINTA:

As despesas de correntes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	PROJ. ATIVIDADE	ELET. DE DESPESA	FONTE RECURSO
12.361.0003.2011	2011	33.90.30	552
12.365.0004.2073	2073	33.90.30	552
12.367.0006.2075	2075	33.90.30	552
12.365.0004.2084	2084	33.90.30	552

CLÁUSULA SEXTA:

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA:

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

CLÁUSULA OITAVA:

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE nº 26/2013, as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

CLÁUSULA NONA:

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.



CLÁUSULA DÉCIMA:

O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpado CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos ventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2025, pela Resolução CD/FNDE n.º 26, de 17 de junho de 2013, alterada conforme a redação da Resolução CD/FNDE N.º 4, de 02 de abril de 2015, pela atualização da Resolução FNDE/CD 06/2020, pela Lei n.º 14.133/21 e pela Lei n.º 11.947/2009, em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Este Contrato poderá ser a ditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:

Este Contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.



CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2025.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:

É competente o Foro da Comarca de Piracuruca (PI), para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinamos presente instrumento em três vias de igual teor reforma, na presença de duas testemunhas.

Piracuruca (PI), 14 de Maio de 2025.

Deocleciano Lucas de Oliveira Benício

Deocleciano Lucas de Oliveira Benício

CPF Nº 068.220.003-48

CONTRATADO(A)

Antônio José Rodrigues da Costa
Secretário de Educação
Portaria 007/2025
CPF: 007.962.143-01

ANTÔNIO JOSÉ RODRIGUES DA COSTA

Secretária Municipal de Educação/PMP/PI

Testemunhas:

Nome:

Francisco da Costa CPF: 716.867.203-10

Raquel Viana de Araújo Albuquerque CPF: 051.076.813-01